



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 096 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 09 / 2022

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 06 de setembro de 2022

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º – Este Regimento estabelece normas gerais e organização do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), Polo 06-UEFS, do Departamento de Física, da Universidade Estadual de Feira de Santana, oferecido, e sob coordenação geral (CPG/SBF), da Sociedade Brasileira de Física (SBF).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º – Este regimento segue as seguintes normas:

- a. Estatuto e Regimento Geral da UEFS;
- b. Resoluções e Normas Complementares que regulamentamos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEFS;
- c. Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF/CPG/SBF de 01 de setembro de 2020, doravante designado por Regimento do PROFIFIS.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. O Programa constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas, metodologias e produtos na área de Ensino de Física que visam habilitar professores ao exercício altamente qualificado de funções que envolvem o ensino da Física na Educação Básica.

Artigo 4º – O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando o desempenho do professor no exercício de sua profissão e o desenvolvimento de técnicas e produtos para o ensino e a aprendizagem da Física.

Artigo 5º – O MNPEF é coordenado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), possuindo um Conselho e ligado à Sociedade Brasileira de Física (SBF).

Parágrafo 1º – A UEFS é uma Instituição associada ao programa, constituindo o Polo 06.

Parágrafo 2º – O PROFIFIS do Departamento de Física foi aprovado como um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UEFS, segundo a Resolução Consepe nº 044/2013.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 6º – O curso do MNPEF terá uma duração mínima de (2) dois semestres (12 meses) e máxima de quatro semestres (24 meses).

Parágrafo 1º – O prazo para a realização do curso inicia-se no primeiro dia letivo do curso conforme Calendário Acadêmico e encerra-se com a aprovação ou reprovação da dissertação de mestrado.

Parágrafo 2º – Esse prazo pode ser estendido por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho

discente, ouvido o orientador.

Parágrafo 3º – Os períodos de concessão de licenças maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

Parágrafo 4º – Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, ouvido o colegiado do curso.

Parágrafo 5º – Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do aluno não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação do colegiado do curso.

Parágrafo 6º – Para os discentes que ingressarem por meio de fluxo contínuo o marco de referência que orienta a contagem do tempo será a data da matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Artigo 7º – O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG).

Parágrafo 1º – A CPG articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo 2º – Na UEFS, o Polo 06 é representado pelo Colegiado do PROFIFIS.

Artigo 8º – A estrutura organizacional administrativa do Polo 06-MNPEF/UEFS é composta por:

I – Um colegiado, como órgão deliberativo;

II – Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;

III – Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 9º – O colegiado será constituído por representantes docentes do quadro permanente, por representantes do corpo discente, e pelo secretário do programa.

Parágrafo 1º – O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado com grau de doutor, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

Parágrafo 2º – Os docentes ocuparão 70% dos assentos do colegiado, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os demais 30% serão ocupados por discentes e/ou servidores técnicos, conforme regimento interno de cada programa.

Parágrafo 3º – O representante discente será eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

Artigo 10 – Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até o fim do mandato.

Parágrafo 1º – No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverá ser realizada uma nova eleição.

Parágrafo 2º – Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo vice-coordenador, que completará o término do mandato da função vacante.

Artigo 11 – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º – A reunião ordinária será convocada por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a extraordinária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º – As reuniões do Colegiado instalar-se-á com maioria simples dos seus membros em primeira chamada ou 1/3 (um terço) em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

Parágrafo 3º – Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, será observada a seguinte ordem para os trabalhos:

I – Verificação do quórum;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Comunicações dos membros do Colegiado;

IV – Ordem do dia.

Artigo 12 – Compete ao colegiado do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, Polo 06/UEFS, a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

I – Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;

II – Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;

III – Proceder ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de

conhecimento;

IV – Fixar o número de vagas para discentes do programa em edital de seleção e para fluxo contínuo;

V – Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;

VI – Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do programa;

VII – Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos cursos para o bom andamento de suas atividades;

VII – Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.

Artigo 13 – compete à coordenação do colegiado:

I – Representar o Programa junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes;

II – Encaminhar para apreciação pelos órgãos competentes as propostas de alteração do projeto de curso, do regimento e da matriz curricular do programa;

III – Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;

IV – Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;

V – Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento e/ou da UEFS para ações diretas de interesse do Programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;

VI – Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;

VII – Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento;

VIII – Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência.

IX – Garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos.

X – Garantir que todos os alunos e alunas regularmente matriculados no polo tenham a indicação do professor orientador no prazo máximo de um ano, a contar da data da matrícula.

XI – Enviar, para avaliação da CPG pedidos de verba; de autorização para defesa e de designação de bancas examinadoras de dissertações; e relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado.

XII – Enviar à CPG, juntamente com o parecer do Colegiado, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento disciplinas e revalidação de créditos, obtidos em outros cursos de pós-graduação.

XIII – Preencher e manter sempre atualizadas as informações do polo nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico, conforme orientações específicas definidas pela CPG.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Artigo 14 – A Secretaria Administrativa do Colegiado é de responsabilidade do(a) secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Colegiado:

a) Manter atualizados os dados relativos aos corpos docente e discente, e à administração e demais atividades do Programa;

b) Informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;

c) Distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;

d) Coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;

e) Manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;

f) Coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a coordenação;

g) Secretariar as reuniões do Colegiado;

h) Dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;

i) Executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;

k) Efetuar a matrícula dos ingressantes e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA

Artigo 15 – Os polos do MNPEF deverão congregiar seis ou mais docentes, doutores em Física ou em Ensino de Física.

Parágrafo Único – Doutores em outras áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF/SBF.

Artigo 16 – Os docentes do MNPEF, Polo 06/UEFS, terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no âmbito do MNPEF, além de se envolverem atividades administrativas para a viabilidade das ações do MNPEF, sempre que necessário.

Artigo 17 – Os docentes do MNPEF deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG/MNPEF/SBF.

Parágrafo Único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

Artigo 18 – Os docentes poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos por resolução específica do MNPEF e pelas Resoluções pertinentes.

Parágrafo Único – O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do programa, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES, mediante pedido de credenciamento que será analisado pelo colegiado do programa.

Artigo 19 – O credenciamento de docente terá validade de até cinco anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada à CPG.

Parágrafo 1º – Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas.

Parágrafo 2º – Os critérios para credenciamento de cada programa devem ser de ampla divulgação no site institucional.

Artigo 20 – A atividade de orientação de estudante pós-graduando no Polo 06/UEFS será realizada por dois docentes, um Orientador e um Coorientador.

Artigo 21 – Os docentes responsáveis (orientador e coorientador) pela orientação do pós-graduando deverão orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Parágrafo 1º – Ambos os docentes responsáveis pela orientação de pós-graduando deverão comunicar expressamente ao Colegiado, através de formulário próprio fornecido pela secretaria do curso, seus aceites para a orientação e coorientação.

Parágrafo 2º – O docente orientador enviará, semestralmente, um relatório sintético sobre a orientação realizada para a Secretaria do Polo 06-MNPEF/UEFS, conforme modelo fornecido pela mesma.

Parágrafo 3º – Os relatórios serão avaliados pelo Colegiado do Curso e arquivados pela secretaria do MNPEF.

Parágrafo 4º – Recomenda-se que os docentes estimulem a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Artigo 22 – O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo 06/UEFS.

Parágrafo 1º – No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo 06/UEFS.

Parágrafo 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Polo 06/UEFS envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

CAPÍTULO VII - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Artigo 23 – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos.

Parágrafo 1º – A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da CPG/MNPEF/SBF, a partir de avaliação das solicitações enviadas pelos polos.

Parágrafo 2º – Os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais específicos.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Artigo 24 – A seleção dos alunos dar-se-á por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPG, e Editais Complementares dos polos, aprovados pelos Colegiados, e constará de:

- I. Prova escrita nacional;
- II. Prova de defesa de memorial.

Artigo 25 – A exclusão do aluno ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Não cumprir os requisitos mínimos para titulação (créditos e defesa da dissertação) no prazo regimental;
- II. Em casos de plágio, devidamente comprovados, após análise da CPG;
- III. Ausência de matrícula em dois semestres consecutivos.

Parágrafo 1º – Os casos de exclusão devem ser encaminhados à CPG pela Coordenação do Polo 06/UEFS.

Parágrafo 2º – A qualquer momento o aluno poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado ao Colegiado do Polo

06/UEFS.

Artigo 26 – As transferências de aluno entre polos do MNPEF são regidas pelo Regimento Geral do MNPEF, considerando que:

- I. Ambos os polos estejam de acordo;
- II. Haja compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo aluno, no prazo regimental contado a partir da primeira matrícula no polo de origem.

Parágrafo 1º – Nos casos em que o aluno pretenda continuar a desenvolver o mesmo projeto de pesquisa e produto, deverá haver anuência documental do orientador do polo de origem do aluno, devendo a participação deste, no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação do trabalho de conclusão.

Parágrafo 2º – As disciplinas já cursadas no polo de origem poderão ser integralmente aproveitadas.

Parágrafo 3º – A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada, para aprovação pelo Coordenador do polo de origem do aluno.

Parágrafo 4º – As solicitações de transferências de alunos entre polos do programa deverão ser enviadas à CPG/MNPEF/SBF para homologação.

Artigo 27 – Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 28 – Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo a ser definido pelo Colegiado de Curso, discentes em categoria especial, atendendo ao percentual permitido pelo regimento do Programa e à legislação da UEFS.

Parágrafo 1º – O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo programa.

Parágrafo 2º – Cabe à Divisão de Assuntos Acadêmicos e Expedição, quando solicitado pelo discente, a emissão de documento atestando que aquele/aquela cursou disciplina(s) em caráter especial.

Parágrafo 3º – Os créditos obtidos como discente em matrícula especial poderão ser aproveitados, de acordo com o regimento do programa, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

Parágrafo 4º – O número de discentes matriculados em matrícula especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

Artigo 29 – Serão permitidas matrículas isoladas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros mediante aprovação pelo colegiado.

Parágrafo 1º – O pedido de matrícula isolada de discentes de Programas Nacionais será acompanhado, obrigatoriamente, mediante:

- a) solicitação ao colegiado com justificativa;
- b) comprovação de matrícula em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo 2º – Para os discentes matriculados em instituições estrangeiras a matrícula isolada será apreciada pelo colegiado conforme orientações da PPPG da UEFS, ou aquela que a suceda.

Artigo 30 – Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica da UEFS ou aquela que a suceda.

Parágrafo Único – A solicitação de matrícula, a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar de acordo com o orientador, com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Artigo 31 – Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do curso de origem.

Parágrafo Único – A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.

Artigo 32 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo colegiado.

Artigo 33 – Todos os Programas de Pós-Graduação da UEFS deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo 1º – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

Parágrafo 2º – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do programa, mas somente serão classificados, se aprovados e o resultado será publicado em lista específica de vaga institucional.

Parágrafo 3º – Se, porventura, não forem preenchidas todas as Vagas Institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do colegiado de cada programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 34 – O discente desligado do Polo 06-MNPEF/UEFS, por prazo de integralização excedido, poderá solicitar reingresso uma única vez,

exclusivamente para a realização de defesa da dissertação ou tese, atendendo ao disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 35 – O MNPEF exige um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, no período de 2 (dois) anos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) em atividade didática supervisionada e 8 (oito) em disciplinas opcionais, seguindo a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG).

Artigo 36 – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e de uma dissertação de mestrado na qual estejam descritos os fundamentos teóricos (de Física e da Teoria de Aprendizagem) empregados, e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino.

Artigo 37 – A integralização dos estudos necessários ao MNPEF é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponde 15 horas-aula.

Parágrafo 2º – Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Artigo 38 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho e o aproveitamento dos pós-graduandos utilizando os critérios estabelecidos pela Resolução Consepe nº 103/2020.

Parágrafo Único – O resultado final obtido por disciplina deverá ser comunicado à CPG, por meio de relatório semestral.

Artigo 39 – Todo estudante do MNPEF, Polo 06/UEFS, deverá ter um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Polo em até um ano após seu ingresso no curso.

Artigo 40 – O aluno enquanto estiver desenvolvendo o trabalho de dissertação sob supervisão de um Orientador deverá matricular-se no componente curricular Pesquisa Orientada.

Parágrafo Único - Caso o aluno não obtenha a aprovação na defesa de dissertação no período letivo em que está matriculado em Pesquisa Orientada, será atribuído no diário o conceito IN – Incompleto, devendo o aluno matricular-se novamente no período letivo subsequente.

CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Artigo 41 – Serão considerados componentes curriculares do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF):

I – Disciplinas;

II – Seminários;

III – Pesquisa orientada;

IV – Estágio docência;

V – Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º – Os componentes curriculares obrigatórios e não obrigatórios e/ou optativos serão estabelecidos pelo Polo 06-MNPEF/UEFS, de acordo com seus objetivos, dentro do programa.

Parágrafo 2º – A pesquisa orientada será concluída com a finalização da dissertação e creditada em conformidade com o projeto do curso.

Parágrafo 3º – A orientação do discente será realizada, em conjunto, por dois docentes do programa, um orientador e um coorientador, sendo um da área de ensino de física e o outro da área de física, não importando a ordem destes.

Artigo 42 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - Apuração da frequência às aulas e às atividades previstas;

II - Atribuição de notas às atividades previstas.

Artigo 43 – O aproveitamento de disciplina será avaliado através de notas expressas numa escala de 0 a 10, assim como, pela frequência.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, e frequência não inferior a 75%(setenta e cinco por cento).

Artigo 44 – A entrega das médias atribuídas aos discentes matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 45 – Todo estudante do MNPEF, Polo 06/UEFS, deverá prestar exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após completar o primeiro ano do curso.

Artigo 46 – O Exame de Qualificação constitui-se na defesa do Plano de Trabalho do Mestrado para uma banca de 3 (três) professores escolhidos pelo Colegiado do MNPEF, Polo06/UEFS.

Parágrafo 1º – O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

Parágrafo 2º – A banca do exame de qualificação será constituída, preferencialmente, com um membro externo da instituição.

Artigo 47 – O estudante que for reprovado no Exame de Qualificação deverá, através de seu orientador, submeter ao Colegiado do MNPEF uma nova solicitação para o exame que deve ser realizado em 3 meses.

Parágrafo Único – A reprovação do discente no segundo exame de qualificação implicará automaticamente no seu desligamento do MNPEF, Polo 06/UEFS.

CAPÍTULO XII - DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Artigo 48 – O discente será automaticamente desligado do curso nos seguintes casos:

- a) Se apresentar mais que uma reprovação em disciplinas;
- b) Se exceder o prazo máximo de conclusão do curso estabelecido no Artigo 6º deste Regimento e seu Parágrafo 2º;
- c) Se for reprovado 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação; os casos excepcionais são tratados pelo Colegiado do MNPEF, Polo 06/UEFS.
- d) Se abandonar todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- e) Se não cumprir com o definido pelo Regimento do MNPEF/SBF, pelas Resoluções da Pós-Graduação da UEFS, e o presente Regimento;
- f) Se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UEFS.

CAPÍTULO XIII - DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 49 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo 06/UEFS no qual foi realizada a dissertação, todos com direito a voto.

Parágrafo 1º – O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, na ausência do orientador, poderão assumir a presidência da banca examinadora: o coorientador, o coordenador do programa ou qualquer docente do programa indicado pelo colegiado.

Parágrafo 3º – A banca deverá ser aprovada pela CPG/SBF, a partir da solicitação de autorização de defesa e de composição da banca encaminhada pela Coordenação do Polo 06/UEFS, que devem obedecer aos prazos e procedimentos definidos pela CPG/SBF.

Parágrafo 4º – A participação do(s) membro(s) externo(s) poderá ser realizada de forma não presencial, por meio do envio de parecer e/ou por meio de tecnologia de videoconferência.

Parágrafo 5º – Nos trabalhos que envolvam proteção intelectual, a defesa será conduzida de acordo com a política institucional de gestão da propriedade intelectual definida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica/UEFS.

Artigo 50 – A defesa será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Parágrafo Único – O candidato terá entre 40 e 50 minutos para a apresentação de sua Dissertação.

Artigo 51 – Após o encerramento da arguição da defesa de Dissertação, a Banca Examinadora emitirá, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

Parágrafo 1º – Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I - Aprovado;
- II - Insuficiente;
- III – Reprovado.

Parágrafo 2º – Será considerado habilitado o discente que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Parágrafo 3º – Ao considerar o trabalho Insuficiente, por sua competência, a banca poderá recomendar, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a reelaboração do trabalho e nova apresentação, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 6º deste regimento, e em conformidade com o Artigo 28º, Parágrafo 1º, da Resolução Consepe nº 103/2020.

Parágrafo 4º – Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se considerado novamente Insuficiente, o discente será desligado do Programa.

Artigo 52 – A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios das Resoluções da Pós-Graduação da UEFS.

Parágrafo 1º – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas em conformidade com os pareceres emitidos, por escrito, pelos membros da banca.

Parágrafo 2º – A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG/SBF.

Artigo 53 – Após a aprovação da dissertação, o orientador terá um prazo máximo de 90 dias para encaminhar à secretaria do Polo 06/UEFS os exemplares digitais da versão final, de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo Único – O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF/SBF.

CAPÍTULO XIV - DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 54 – Será conferido o título de Mestre ao discente que:

- I – Completar o número mínimo de créditos previsto pelo presente Regimento;
- II – For aprovado no Exame de Qualificação;
- III – Defender a Dissertação perante uma Banca Examinadora e obter sua aprovação;
- IV – Entregar a versão final da Dissertação conforme estabelecido no Capítulo XIII deste Regimento.

Artigo 55 – A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: “Mestre em Física”.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o Programa, deverão ser examinados pela CPG, podendo esta, ouvidas as partes envolvidas, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Artigo 57 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação da UEFS (CPPG-UEFS), pelo Colegiado do programa, e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando as Resoluções da Pós-Graduação da UEFS.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 15/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053611440** e o código CRC **CD742FBE**.